

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2018

PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 814, de 28 de dezembro de 2017.

AUTOR **Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ** 

N° PRONTUÁRIO 316

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL



CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO

DATA 08/02/2018

Medida Provisória n.º 814, de 28 de dezembro de 2017.

Deputado OTAVIO LEITE - PSDB/RJ

Nº PRONTUÁRIO 316

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 814 de 2017:

Art. .... A Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° ... (...)

§4º-A O reembolso relativo à aguisição de combustível líquido e aos contratos de fornecimento de gás natural destinados às concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A, às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica designadas para continuidade dos serviços referentes às concessões de que trata o art. 4º-A, assim como de produtores independentes de energia beneficiários, será realizado diretamente ao fornecedor do combustível ou agente da cadeia de fornecimento, que deverá comprovar o fornecimento do combustível, ou serviços associados de transporte e distribuição, para a geração de energia elétrica, conforme regulação da Aneel.

§5º-A O direito ao reembolso previsto no caput deste artigo permanecerá sendo feito ao agente definido nos § 4º-A durante toda a aquisição de combustível líquido e vigência dos contratos de fornecimento de gás natural, incluindo suas prorrogações, mantendo-se, inclusive, este reembolso após a data prevista de interligação ao SIN, neste caso condicionado ao atendimento do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

*(...)* 

Art. 4°-A .....

(...)

§1º O reembolso relativo aos contratos de fornecimento de combustível líquido e aos contratos de gás natural destinados às concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A e às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica designadas para continuidade dos serviços referentes às concessões de que que trata o art. 4º-A, firmados e submetidos à anuência da Aneel até 30 de julho de 2009, data de publicação da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, será realizado diretamente ao fornecedor do combustível que deverá comprovar o fornecimento do combustível para a geração de energia elétrica, conforme regulação da Aneel.



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/02/2018

PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 814, de 28 de dezembro de 2017.

AUTOR Deputado OTAVIO LEITE - PSDB/RJ Nº PRONTUÁRIO 316

**ETIQUETA** 

TIPO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos tem sido recorrente a inadimplência das distribuidoras dos sistemas isolados junto aos supridores de combustíveis. Há casos em que o gestor da CCC repassa recursos para as distribuidoras e essas usam tais recursos para pagar despesas diversas daquelas associadas ao suprimento de combustíveis.

Para evitar a persistência dessa situação, ou ao menos tentar mitigar esse problema, é necessário criar um mecanismo para que o gestor da conta CCC reembolse diretamente o supridor de combustíveis.

Para tanto, são necessárias alterações na Lei 12.111/2009.

Deputado OTAVIO LEITE

